



AUTORIZAÇÃO

DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

PARA: Comissão Permanente de Licitação do Município de Graça-CE.

Com fulcro no Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, e suas posteriores alterações, no Decreto Federal nº 4.342 de 23 de Agosto de 2002 e DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 que regulamentam o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **DETERMINA** a abertura de Procedimento Administrativo de "Adesão a Ata de Registro de Preços" nº 17.06.18/RP, Pregão Presencial Nº 17.06.18/PP de Itapipoca -CE, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA- CE.**."

1 - ABERTURA:

Por ordem do Secretário de Educação, fica autorizado a instauração nesta data o presente Procedimento Administrativo de "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.06.18/RP originária do Pregão Presencial Nº 17.06.18/PP de ITAPIPOCA- CE, Secretaria de Planejamento e Finanças, conforme Decreto Federal nº 4.342 de 23 de Agosto de 2002 e DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 que regulamentam o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à "Adesão a Ata de Registro de Preços" nº 17.06.18/RP, Pregão Presencial Nº 17.06.18/PP de Itapipoca -CE, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA- CE.**

2- JUSTIFICATIVA:

A Secretária Municipal de Educação pretendendo contratar empresas para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA- CE**, a fim de verificar os preços atualizados no mercado. Constatando-se, portanto, que o preço praticado atualmente no mercado está superior ao registrado na Ata de Registro de Preços supra mencionado, conforme valores da cotação eletrônica.

Ao tomar conhecimento de Ata de Registro de Preços vigente para o objeto pretendido, junto ao município de Itapipoca, a Secretária passou a realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar vantagem econômica para o município, bem como adequação ao objeto. Constatando-se, portanto, que os preços registrados na Ata de Registro de Preços estão de acordo com o mercado, sendo, inclusive utilizada por vários outros órgãos públicos.

Dai porque, não bastasse a economia nominal obtida que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar a vantajosidade para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Graça-CE em aderir aquela Ata de Registro de Preços.

Assim, providencie-se a competente consulta ao órgão gerenciador, na forma da legislação vigente.

Graça-CE- CE, 27 de Setembro de 2017.


MARIA INGRID SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO